



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

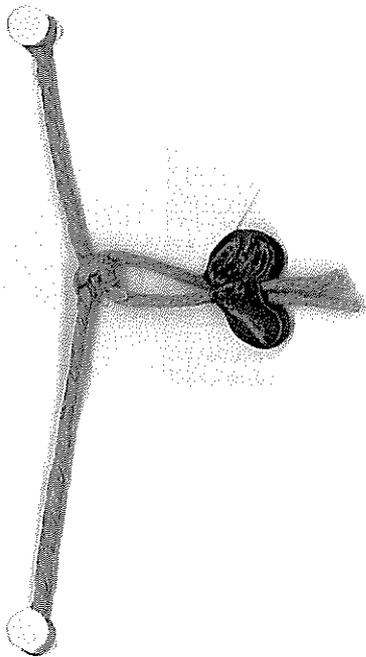
CERTIDÃO

Certifico que este fascículo é constituído por 19 folhas, sendo esta a primeira e é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

Câmara Municipal de Azambuja, 20 de Maio de 2009

Por delegação de competências do Presidente da Câmara
A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro

Maria Irene Lameiro dos Santos (Dra.)



ANEXO XII - RELAÇÃO DAS CAUÇÕES DE ÁGUA E SANEAMENTO EM VIGOR PRESTADAS À C. M. DE AZAMBUJA

Empreiteiro / Fornecedor	Referência da Empreitada / Fornecimento	Valor Prestado
Conperfranco - Construção e Reparação de Edifícios, Lda.	E69/04 Trabalhos de Execução de Ramais de Esgoto no Concelho de Azambuja - 2005	2.309,15 €
Niviplana - Soc. Construções e Terraplanagens, Lda.	Execução das Redes de Esgotos de Casais dos Britos e Casais de Baixo	14.965,45 €
Niviplana - Soc. Construções e Terraplanagens, Lda.	Execução da Rede de Esgotos de Casais das Boiças	13.533,07 €
Paviquer, Lda.	Ramais de Abastecimento de Água no Concelho de Azambuja 2004	2.044,61 €
Paviquer, Lda.	Execução de Ramais de Esgoto no Concelho de Azambuja	716,36 €
Paviquer, Lda.	Execução da Rede de Água de Vila Nova da Rainha	8.269,20 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	Impermeabilização das Estações Elevatórias da Rede de Esgoto de Tagarro	355,50 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	Impermeabilização das Estações Elevatórias da Rede de Esgotos de Vale do Brejo	582,50 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	Execução de Ramais de Esgoto no Núcleo Central de Aveiras de Cima	12.360,00 €
Sotecnisol - Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S.A.	E11/06 Reparação de Fenda da célula direita e Desinfecção do Reservatório de Casais Telegrafos	85,00 €
Sotecnisol - Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S.A.	E61/05 Arranjos no Interior do Reservatório de Aveiras de Cima	1.985,38 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	Rede de Esgotos dos Casais de Além	13.622,99 €
ODS - Sociedade de Construções, S.A.	Rede de Esgotos Domésticos de Torre Penalva - Vila Nova de S. Pedro	11.200,00 €
Sérgio Fernandes Torrão	E02/05 Reabilitação do Reservatório de Vale do Brejo	3.000,00 €
Conperfranco - Construção e Reparação de Edifícios, Lda.	E19/06 Condução de água em Casais dos Britos	295,62 €
Conperfranco - Construção e Reparação de Edifícios, Lda.	Execução de Trabalhos para a Condução de Abastecimento de Água ao Loteamento da Socasa - Azambuja	859,16 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E54/06 Rede de Esgotos Domésticos de Torre Penalva - Vila Nova de São Pedro	22.560,00 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E28/07 Condução Distribuidora de Água a Arnifana	1.963,89 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	Execução da Rede de Esgotos de Arnifana - Adicional	3.872,78 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E28/03 Execução da Rede de Esgotos de Arnifana	7.747,41 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	E79/05 Ramais de Abastecimento de Água no Concelho de Azambuja	1.851,25 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	Execução da rede de esgotos de Tagarro	16.789,86 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	E01/03 Execução da Rede de Esgotos de Vale do Brejo	18.038,02 €
Cerviter - Vias e Terraplanagens, S.A.	Remodelação da Rede de Distribuição de Água na Rua Almeida Grandela em Aveiras de Cima	5.450,29 €
Cerviter - Vias e Terraplanagens, S.A.	Remodelação da Rede de Distribuição de Água na Rua Almeida Grandela em Aveiras de Cima	5.450,29 €
Asibel - Construções, S.A.	E07/06 Abastecimento de água ao bairro da Ónia em Azambuja - Adicional	192,00 €
Asibel - Construções, S.A.	E07/06 Abastecimento de água ao bairro da Ónia em Azambuja	1.837,04 €
Redecor - Revestimentos de Protecção e Decoração, S.A.	Reparação dos Reservatórios de Água de Vila Nova da Rainha	487,42 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E38/03 Reformulação da Rede de Abastecimento de Água a Casais de Britos	1.189,32 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	E57/04 Colector Esgotos Domesticos p/ Ligação do Casal Pombeiro - Azambuja	1.566,07 €
Miraterra - Obras Públicas, Lda.	E35/03 Execução da Rede de Esgotos de Tagarro	16.789,86 €

ANEXO XII - RELAÇÃO DAS CAUÇÕES DE ÁGUA E SANEAMENTO EM VIGOR PRESTADAS À C. M. DE AZAMBUJA

Empreiteiro / Fornecedor	Referência da Empreitada / Fornecimento	Valor Prestado
Miraferra - Obras Públicas, Lda.	E01/03 Execução da Rede de Esgotos de Vale do Brejo	16.789,86 €
Sotecnisol - Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S.A.	E 71/07 Reparação de Fendas da Célula Esquerda do Reservatório de Casais Telégrafos	120,00 €
Asibel - Construções, S.A.	E27/07 - Reforço de Água a valbom em Azambuja	3.953,82 €
Construções Pragosa, S.A.	E42/07 Ramais de abastecimento de água no concelho de Azambuja	4.674,11 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E50/07 Prolongamento no Colector de Esgotos em Casais D'Além	7.347,78 €
Construções Alberto Vasco, S.A.	Rede de Esgotos de Casais dos Britos e Casais de Baixo	8.423,05 €
Construções Vieira Mendes, Lda.	E07/08 Rede de água em Torre Penalva	12.464,79 €
Hidromecan eléctrica	E51/08 Instalação de Sondas no Reservatório de Aveiras de Cima	21,36 €
Fabrigimmo - Fabricação de Material de Desporto, Lda.	E72/08 Reparação de caixas de visita de esgoto domestico nos Casais das Boiças	1.333,00 €
ISS Plantiagro - Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.	E58/07 Infraestruturas do Loteamento das Chães em Aveiras de Cima	3.765,27 €
Vamaro - Construção Civil, S.A.	Remodelação de Infra-Estruturas na Rua Espírito Santo	9.741,72 €
TOTAL (€)		260.615,26 €

== CERTIDAO ==

- Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.
- Câmara M. Azambuja, 11/5/2007

B. *[Handwritten signatures and initials]*

PROTCCGLO

[Handwritten signatures and initials]

Aos oito dias do mês de Maio de 1987, a Câmara Municipal de Azambuja, representada pelo seu Presidente, Senhor João Gomes Benavente e adiante designada por C. M. de Azambuja e a Câmara Municipal do Cadaval, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. João Francisco Ribeiro Corrêa e adiante designada por C. M. do Cadaval, acordam o Protocolo para a Exploração do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Agua às freguesias de Alcoentre e Cercal.

Cláusula 1ª

(Definições)

- 1 - No presente protocolo é designado por sistema de Azambuja o conjunto de órgãos, reservatórios e condutas instaladas no território do Município de Azambuja e património deste.
- 2 - No presente protocolo é designado por sistema do Cadaval o conjunto de órgãos, reservatórios e condutas instaladas no território do Município do Cadaval e património deste.
- 3 - O conjunto do sistema de Azambuja e do sistema do Cadaval é designado no presente protocolo por Sistema Intermunicipal.

B. P. R.
F. J. S.
J. C. S.
J. C. S.
J. C. S.
Cláusula 2ª
(Âmbito)

F. J. S.
J. C. S.
J. C. S.
PI. α
2
wkl
8

presente protocolo regula as condições de exploração e conservação do Sistema Intermunicipal.

Cláusula 3ª

(Exploração)

- 1 - As condições de exploração do " Sistema Intermunicipal " são as constantes nas disposições do presente protocolo e do anexo e respectivo esquema planimétrico os quais constituem parte integrante deste instrumento.
- 2 - A C. M. de Azambuja cede à C. M. do Cadaval a exploração de parte do sistema de Azambuja nos termos previstos neste protocolo.
- 3 - A exploração de quaisquer órgãos, reservatórios ou condutas de cada um dos sistemas cabe à parte que delas seja titular, se o contrário não resultar do presente protocolo.
- 4 - A representação dos órgãos, reservatórios e condutas nos esquemas planimétricos é efectuado nos seguintes termos:
 - a) quanto ao sistema do Cadaval, a vermelho
 - b) quanto à parte do sistema de Azambuja cedido à C. M. do Cadaval, a azul
 - c) quanto ao sistema de Azambuja, a verde

d) quanto ao sistema do Cadaval cedido à C. M. de Azambuja, a amarelo.

Cláusula 4ª

(Conservações)

A conservação de todos os órgãos, reservatórios e condutas integrados em cada um dos sistemas é de responsabilidade das partes que são titulares do respectivo sistema, salvo o disposto nos números seguintes.

- 2 - A conservação de todos os órgãos, reservatórios e condutas integrados no sistema de Azambuja cedidos para exploração à C. M. do Cadaval, é porém da responsabilidade da C. M. do Cadaval quando, enquanto e na medida em que lhe for cometida a respectiva exploração.
- 3 - A conservação de todos os órgãos, reservatórios e condutas integrados no sistema do Cadaval cedidos para exploração à C. M. de Azambuja, é porém da responsabilidade da C. M. de Azambuja quando, enquanto e na medida em que lhe for cometida a respectiva exploração.

Cláusula 5ª

(Condições de Fornecimento)

- 1 - O fornecimento de água pela C. M. de Azambuja é definida em função das disponibilidades de exploração possíveis em cada momento.
- 2 - A água fornecida reunirá as condições de potabilidade previstas nas respectivas normas vigentes.

B-
Francisco
Alves
Comunidade
C. M. do Cadaval
Pacheco
J. Lourenço

T.4
4
K
S

Cláusula 6ª

(Tarifas)

C. M. do Cadaval pagará à C. M. de Azambuja a água que lhe for fornecida de acordo com as tarifas fixadas pelo Ministério competente relativas ao fornecimento de água por parte da EPAL ao Município de Azambuja.

- 2 - As tarifas a pagar pelos munícipes de Azambuja da parte do sistema cedido à C. M. do Cadaval serão iguais às que vigorarem no Município do Cadaval.

Cláusula 7ª

(Medição, facturação e pagamento)

- 1 - A quantidade de água fornecida em cada mês será determinada através de leitura a efectuar nos primeiros dez dias úteis do mês subsequente do (s) medidor (es) colocado (s) no (s) local (ais) estabelecido (s).
- 2 - O (s) medidor (es) será (ão) colocado (s) de forma a permitir em qualquer momento a sua leitura e verificação por pessoal credenciado por ambas as partes.
- 3 - Os pagamentos, mensais, de água fornecida terão de ser efectuados até ao último dia útil do mês seguinte em que for apresentada a respectiva facturação.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "1.5" and a circled "5".

Handwritten signatures and initials on the left side, including a large signature that appears to be "Rafael" and another that says "P. Cavalcanti".

Cláusula 8ª

(Utilização do sistema)

Sem prévio acordo das partes não é permitido o abastecimento de outro município a partir do " Sistema Intermunicipal " sem prévio acordo das partes.

- 2 - O fornecimento de água a unidades industriais instaladas ou a instalar nos Municípios deverá ter em consideração as disponibilidades de caudais.

Cláusula 9ª

(Prazo)

- 1 - O presente Protocolo é válido por 15 anos com início na data em que for assinado, sendo tácita e sucessivamente renovável por períodos de 2 anos
- 2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo desde que o faça por ofício registado a enviar à outra com a antecedência mínima de seis meses em relação ao fim do prazo inicial ou de qualquer das suas prorrogações.

Cláusula 10ª

(Divergências)

- 1 - As divergências surgidas quanto à execução e interpretação deste Protocolo

B. *[Handwritten signatures]*
Foimus
Processo
Carlos Dimas
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

serão submetidas a uma comissão de três árbitros, sendo dois indicados pelos outorgantes, o terceiro pelo Ministério do Plano e da Administração do Território, que presidirá.

[Handwritten mark]

2 - As partes especificarão por acordo as questões sobre as quais os árbitros decidirão em definitivo, reservando-se o direito de recorrer ao Tribunal competente quanto às restantes divergências.

O Presidente da C.M. de Azambuja O Presidente da C.M. do Cadaval

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

certifico que esta cópia
está conforme o original e que
ao parecer, não oferece dúvidas.
Cadaval, 24.05.12
O Chefe da Secretaria
[Handwritten signature]

= CERTIDAO =

- Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

- Câmara M. Azambuja, 11/05/2009

PROTOCOLO



Entre a:

Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o nº 378/20010214, com o capital social de 5.000.000 euros, titular do NIPC 505 311 593, representada pelo Senhor Dr. José Henrique Guimarães Salgado Zenha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por "Sociedade", e o

Município de Azambuja, representado pelo Senhor Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por "Município",

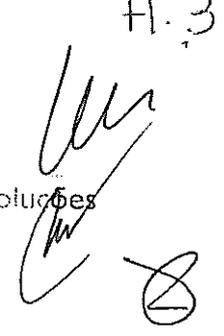
E considerando que:

- I) A Sociedade é a entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro, adiante designado por "Sistema", de que o Município é utilizador;
- II) A concretização das redes de distribuição de água e de recolha de efluentes em "baixa" dos Municípios utilizadores do Sistema é essencial para a consecução plena dos objectivos que estiveram na base da criação do Sistema e os atrasos verificados nos projectos de execução dessas redes causam reflexo directo na sustentabilidade do Sistema;



III) O Sistema deve alcançar os objectivos que venham a ser fixados no PEAASAR 2007-2013, nas vertentes de universalidade, continuidade e qualidade do serviço, sustentabilidade do sector e protecção dos valores ambientais, designadamente os que se referem a:

- (i) Servir 95% da população total do país com sistemas públicos de abastecimento de água, com pelo menos 90% na área de cada sistema e servir 90% da população total do país com sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, com pelo menos 85% na área de cada sistema,
- (ii) Obter níveis adequados de qualidade do serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade de serviço,
- (iii) Estabelecer, a nível nacional, tarifas ao consumidor final tendencialmente evoluindo para um intervalo compatível com a capacidade económica das populações,
- (iv) Garantir em prazo razoável a recuperação do custo dos serviços,
- (v) Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência,
- (vi) Contribuir para a criação de emprego sustentável através da dinamização do tecido empresarial,
- (vii) Cumprir os objectivos decorrentes do normativo nacional e comunitário,
- (viii) Garantir uma abordagem integrada na prevenção e controlo da poluição provocada pela actividade humana e pelos sectores produtivos, e

- +1.3

- (ix) Aumentar a produtividade e a competitividade do sector através de soluções que promovam a eco-eficiência;

IV) É necessário dispor de projectos de infra-estruturação ambiental, com um grau de maturação suficiente que permitam o conhecimento dos montantes totais de investimento necessários e que poderão vir a ser objecto de candidaturas aos fundos comunitários previstos para o QREN que vigorará entre 2007 e 2013, bem como desenvolver um plano de acção ajustado às metas, intermédias e finais, fixadas para o país e para a região;

V) A Sociedade adquiriu competências e conhecimentos e dispõe de capacidades técnicas que deverá disponibilizar em condições que tornem eficaz e vantajosa a cooperação entre o Sistema e o Município;

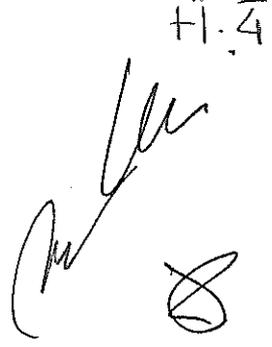
VI) A Sociedade se encontra disponível para proceder à contratualização e acompanhamento das prestações de serviço necessárias para o desenvolvimento dos projectos das redes em “baixa” de distribuição de água e de recolha de efluentes do Município, potenciando os recursos e permitindo uma racionalização de custos;

VII) O desenvolvimento destas tarefas por parte da Sociedade não porá em causa a prossecução da sua actividade principal, uma vez que:

- potencia um efeito económico através do aumento da procura,
- possibilita um entrecruzamento entre as redes em “alta” e em “baixa”, em termos de interligação, percursos e de priorização de execução, e
- permite a articulação entre as diferentes infra-estruturas existentes,

preenche a complementaridade funcional que se exige;

É estabelecido o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Fl. 4


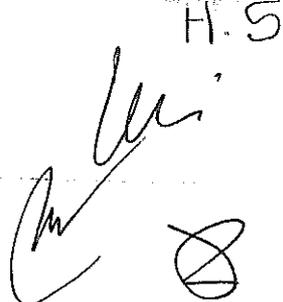
Cláusula 1ª

1. A Sociedade, com o acordo e em colaboração com o Município, assume a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projectos de execução das redes de distribuição de água e de recolha de efluentes em “baixa” do Município, e que serão definidas posteriormente no âmbito do grupo de trabalho previsto na Cláusula 3ª.
2. Com a definição dos projectos de execução das redes de distribuição de água e de recolha de efluentes em “baixa” do Município, com base no previsto no número anterior, as partes celebrarão uma Adenda ao presente Protocolo, onde conste a identificação correcta dos mesmos.
3. Nos termos do número anterior, a Sociedade promoverá os procedimentos pré-contratuais e adjudicação, financiamento, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projecto, na qualidade de entidade adjudicante, devendo, para isso, respeitar as decisões do grupo de trabalho previsto na Cláusula 3ª.

Cláusula 2ª

1. A Sociedade desenvolverá os procedimentos pré-contratuais para a realização dos projectos de execução das redes em “baixa” objecto do presente Protocolo, utilizando os procedimentos previstos na legislação nacional e comunitária em vigor, assegurando igualmente o cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis à contratação pública de serviços a que o Município se encontra obrigado, bem como o disposto na Recomendação IRAR n.º 01/2006 de 22 de Março de 2006, sobre selecção de serviços de projecto de engenharia no sector de águas e resíduos.



H.5


2. Os documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais serão desenvolvidos de acordo com um formato que permita, em cada momento, determinar os custos com o desenvolvimento dos projectos de execução das redes do Município.

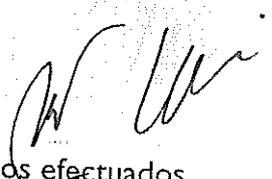
Cláusula 3ª

1. Com vista ao desenvolvimento adequado do disposto no presente Protocolo, a Sociedade promoverá a constituição de um grupo de trabalho, de carácter técnico, que deverá incluir, pelo menos, um representante do Município, indicado por este no prazo máximo de 8 (oito) dias após solicitação.

2. Poderão ainda integrar este grupo de trabalho, outros representantes a designar pelo Município, nomeadamente, dos Serviços Municipalizados, da Associação de Municípios ou do Gabinete de Apoio Técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respectiva.

3. Constitui missão deste grupo de trabalho:

- (i) A definição do âmbito e do objecto do presente Protocolo;
- (ii) A elaboração da Adenda ao presente Protocolo, prevista no número 2 da Cláusula 1ª;
- (iii) O acompanhamento do procedimento pré-contratual, incluindo a análise de propostas, a adjudicação e a contratação;
- (iv) O apoio técnico e a fiscalização do desenvolvimento dos projectos de execução das redes em “baixa”;

- +1.6
- (v) A verificação dos autos de medição, da facturação e dos pagamentos efectuados com a sua realização;
- (vi) A aprovação, intermédia, se existir, e final, dos projectos;
- (vii) A elaboração da conta final do processo.
- 
- 

Cláusula 4ª

A Sociedade obriga-se a fornecer ao Município cópia de todas as peças que forem desenvolvidas no seu âmbito e a comunicar todas as informações relevantes para o adequado conhecimento e acompanhamento do processo.

Cláusula 5ª

A Sociedade, com base no presente Protocolo, desenvolverá o Plano de Acção para a realização das redes de distribuição de água e de recolha de efluentes em “baixa” de todo o Sistema, incluindo as do Município, onde serão definidos os montantes totais de investimento, o cronograma de desenvolvimento e as prioridades, de modo a poderem ser objecto de candidaturas aos fundos comunitários previstos para o QREN que vigorará entre 2007 e 2013.

Cláusula 6ª

I. A Sociedade, no âmbito das suas responsabilidades e em colaboração com o Município, procurará apoios financeiros, nacionais ou comunitários, para fazer face aos encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos de execução das redes em “baixa” objecto do presente Protocolo, obrigando-se as partes a apoiar o proponente na preparação de candidatura específica, se aplicável.

2. A Sociedade desenvolverá, igualmente, um plano de financiamento das acções objecto do presente Protocolo que permita, em cada momento, determinar os custos associados e demonstrar que os mesmos não estão a ser repercutidos sobre o Sistema, nem sobre a respectiva tarifa.

Cláusula 7ª

1. Com a conclusão dos trabalhos, a Sociedade transferirá para o Município os projectos de execução desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo e, em simultâneo, remeterá, por carta registada e com aviso de recepção, a discriminação dos custos efectivamente suportados com o seu desenvolvimento.
2. O Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses, pagará à Sociedade as despesas em que esta incorreu, deduzidas dos apoios financeiros recebidos se aplicável, acrescidas de juros à taxa Euribor 6 meses e de um "spread" de 1 (um) ponto percentual, contabilizados a partir da data efectiva do seu pagamento pela Sociedade.
3. O Município pode solicitar à Sociedade, e esta obriga-se a aceitar, o fraccionamento dos custos em causa até ao máximo de 2 (dois) anos, estando sujeito, neste caso, à aplicação de um "spread" de 3 (três) pontos percentuais sobre os juros previstos no número anterior, contabilizados de igual forma.
4. O prazo para pagamento dos valores referidos nos números anteriores é fixado em 60 (sessenta) dias após o envio do respectivo documento para pagamento.
5. Aos atrasos nos pagamentos referidos no número anterior, acrescerão juros de mora, aplicáveis nas mesmas condições das previstas nos contratos de fornecimento de água e de recolha de efluentes do Sistema.

Cláusula 8ª

Fl. 8

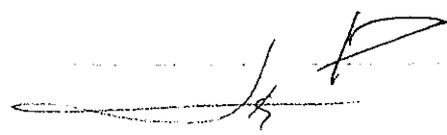



O regime previsto na cláusula anterior não será aplicável no caso de o Município, em conformidade com o ordenamento jurídico, puder imputar estes custos a qualquer outra entidade, nomeadamente:

- (i) Ao sistema multimunicipal, se o Município optar pela integração da “baixa” neste;
- (ii) A uma sociedade que venha a ser constituída pelo sistema multimunicipal, com vista à integração e gestão das redes em “baixa” desse Município, se essa for a sua opção;
- (iii) Qualquer outra entidade, distinta do Município e que por indicação deste, que venha a assumir a responsabilidade pela gestão dessas redes.

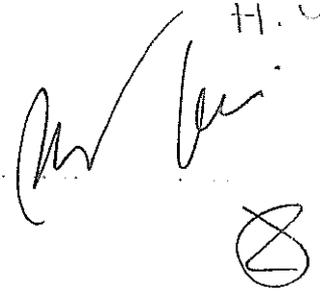
Cláusula 9ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste Protocolo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.



2

H.4



4 O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela Sociedade, outro pelo Município, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

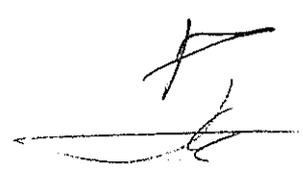
Cláusula 10ª

1. Sem embargo do disposto na cláusula seguinte, o presente Protocolo tem o seu início na data da sua celebração e terá uma duração de 2 (dois) anos.

2. Em face de razões atendíveis pelas partes, este pode ser prorrogado por períodos suplementares de 2 (dois) anos.

Cláusula 11ª

A execução do presente Protocolo só pode iniciar-se depois de obtida a autorização do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, na qualidade de concedente do Sistema, sendo responsabilidade da Sociedade o desenvolvimento dos procedimentos necessários para esse efeito.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

O presente Protocolo foi celebrado em Espinho, no dia 5 de Junho de 2006, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Águas do Oeste, S.A.

[Handwritten signature]

Município de Azambuja

[Handwritten signature]